

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº 001/2024-CPL/FUNPREVSSBV

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO A SER ADITIVADO:

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Nº 001/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV.
- **Contratante:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ.
- **Contratado:** PAULO ROBERTO CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- **Data da assinatura:** 06 de janeiro de 2023.
- **Vigência do Contrato Administrativo:** janeiro à dezembro de 2023.
- **Vigência do Primeiro Aditivo de Prazo:** janeiro à dezembro de 2024.
- **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV.
Objeto: SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do segundo termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV, com vencimento em 31/12/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual está alinhado ao que preceitua a Lei 8.666/93, no Inciso II do Artigo 57, vejamos:

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Nesse sentido o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV. Prevê em seu Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de janeiro à dezembro de 2023, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Gestão do Funprev e com a anuência da contratada, em conformidade ao disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fim de

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Os serviços previstos no Objeto do contrato são serviços contínuos, não cessa, não interrompe, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ, sempre necessitará de SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, pois a não continuidade da prestação dos serviços traria grandes prejuízos ao andamento dos serviços prestados pelo Fundo de Previdência a seus assegurados.

Outro fator fundamental é que a empresa contratada, tem executados os serviços de forma satisfatória e completa, não restando dúvidas que o aditamento de prazo atende a necessidade e tem observância na legislação, em especial a Lei 8.666.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Sebastião da Boa Vista, em 16 de dezembro de 2024.

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES
Presidente da CPL
Portaria nº 012/2023/FUNPREVSSBV